



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

**LEI Nº 411, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.**

**QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, ESTÁVEIS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB**, usando de suas atribuições e competências legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Água Branca/PB autorizada a pagar no mínimo o Salário Mínimo Nacional, no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), como sendo o menor subsídio, vencimento, salário, pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos, estáveis, comissionados, contratados e ocupantes de cargos de confiança do referido Ente.

**Parágrafo Único** - A atualização constante no caput será feita independentemente de reajuste, beneficiando tão somente os cargos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como o Mínimo Nacional, conforme Decreto nº 8.948/16, da Presidência da República Federativa do Brasil, que regulamenta a Lei Federal nº 13.152/15.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correm por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, onde se revogam as disposições em contrário.

**Registre-se**  
**Publique-se**

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 17 de janeiro de 2017.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
- Prefeito Constitucional -



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB

Edição nº 001/2017

Período: De 02 à 31 de Janeiro de 2017

LEI Nº 411, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, ESTÁVEIS, COMMISSIONADOS, CONTRATADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, usando de suas atribuições e competências legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Água Branca/PB autorizada a pagar no mínimo o Salário Mínimo Nacional, no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), como sendo o menor subsídio, vencimento, salário, pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos, estáveis, comissionados, contratados e ocupantes de cargos de confiança do referido Ente.

Parágrafo Único - A atualização constante no caput será feita independentemente de reajuste, beneficiando tão somente os cargos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como o Mínimo Nacional, conforme Decreto nº 8.948/16, da Presidência da República Federativa do Brasil, que regulamenta a Lei Federal nº 13.152/15.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, onde se revogam as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 17 de janeiro de 2017.

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

## ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ABPREV

PORTARIA Nº 002/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE ÁGUA BRANCA - ÁGUA BRANCAPREV, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 311/2009, de 30 de novembro de 2009, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de ROSILDA LOURENÇO B. ESTEVÃO, com o Município de Água Branca - PB, a qual ocupa o Cargo de Agente de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, bem como os requisitos exigidos pelos Arts. 34 e seguintes da Lei Municipal 311/2009, c/c o Art. 52 da Instrução Normativa SPS Nº 02, de 31 de março de 2009 e a EC nº 41/03 c/c o art 40 da CF e.

CONSIDERANDO, também Parecer nº 001/2017, da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Água Branca - Água BrancaPrev.

RESOLVE:

Art.1 - DEFERIR, pedido de Benefício de Auxílio-Doença, a Rosilda Laurenço Batista Estevão, por encontrar-se incapacitada para exercer suas atividades pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme fundamentação anteriormente citada e Laudo do Médico Perito contratado pelo AGUABRANCAPREV.

Parágrafo Único - O Auxílio-Doença ora concedido, fora deferido com Proventos INTEGRAIS, com esteio no último contracheque.

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, iniciando-se o benefício em 02 de fevereiro de 2017 até 20 de março de 2017.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

Água Branca-PB, 26 de janeiro de 2017.

*Thayza Kelly Medeiros F. Almeida*

THAYZA KELLY MEDEIROS FIRMINO ALMEIDA  
DIRETORA PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito